



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.



“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial e suplementar, nos termos da Lei, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 05 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE EXECUTORA: 01 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Programa: 23.695.0014.1010.0000 Investimentos no Fundo Municipal de Turismo

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: 615.073,96
Recurso: Estadual (FR/CA 02.100) Convênio nº 165/2022

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: 57.760,92
Recurso: Tesouro (FR/CA 01.110) Convênio nº 165/2022

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE EXECUTORA: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Programa: 15.451.0018.1013.0000 Investimentos na Infraestrutura

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: 400.000,00
Recurso: Estadual (FR/CA 02.100) Convênio nº 103045/2022

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: 215.024,69
Recurso: Tesouro (FR/CA 01.110) Convênio nº 103045/2022

Art. 2º O presente crédito adicional especial e suplementar será coberto com o excesso de arrecadação e o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO


ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de novembro de 2022.


Edmar José de Araújo
Prefeito



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Monteiro Lobato, 22 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o presente projeto de lei que objetiva autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial e suplementar.

A abertura deste crédito adicional especial e suplementar é referente aos:

- Convênio nº 103045/2022 – Construção da Pista de Caminhada – Fase 01;
- Convênio nº 165/2022 – Construção do Parque Municipal – Fase 01.

Destinados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, o recurso será proveniente do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, segura de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.


Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal